MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 2.726/2017

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro – Bahia a "Semana Municipal de Prevenção às Doenças Exantemáticas", a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de novembro, em alusão ao Dia Nacional de Combate à Dengue.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inciso IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro – Bahia a "Semana Municipal de Prevenção às Doenças Exantemáticas", a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de novembro em alusão ao Dia Nacional de Combate a Dengue.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção às Doenças Exantemáticas tem como objetivo específico:

I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à prevenção às doenças exantemáticas, além de atividades educativas;

II - explanar conhecimentos importantes para a prevenção às doenças exantemáticas nas suas diferentes fases, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável.

Art. 3º. Na Semana Municipal de Prevenção às Doenças Exantemáticas, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados às doenças exantemáticas;

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, saneamento básico pleno, depósito irregular de água para higiene pessoal e comunitária, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a prevenção às doenças exantemáticas;

III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças, tais como dengue, zika e chinkunguya, dentre outras;

IV - outras atividades ao tema, como combate ao agente vetor o mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 4º. O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse à prevenção às doenças exantemáticas deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º. Durante a Semana Municipal de Prevenção às Doenças Exantemáticas, o Poder Público Municipal poderá oferecer à população mais susceptível/vulnerável orientação educativa sobre a forma de não se adquirir as patologias correlatas, com realização de exames sorológicos

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

adequados.

Art. 6º. Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

Art. 7º. A Semana Municipal de Prevenção às Doenças Exantemáticas passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro – Bahia, devendo ser divulgada juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. Poderão participar da comemoração da Semana de que trata esta Lei, entidades governamentais e não governamentais, ONGs, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

Art. 8º. A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro – Bahia.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 06 de dezembro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município